



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO Nº4183 /2017

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação/Itaquirai CMMA- PME e Equipe Técnica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e ainda, considerando os artigos 5º e 6º da Lei nº 619/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME,

DECRETA

Art 1º - Instituir a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – CMMA – PME com a finalidade de orientar e coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, para o **decênio 2015/2024**.

Art 2º - A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – CMMA - PME será constituída pelos seguintes membros:

I – Representando a Secretaria Municipal de Educação, Marcos Veríssimo de Lima.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
ASSESSORIA JURÍDICA

II – Representando a Câmara Municipal de Vereadores, Varley Favaro.

III – Representando a Secretaria de Estado de Educação - SED no Município, Eleir Roberto Rozatti.

IV – Representando a Rede Municipal de Ensino, Maristela Portela.

V – Representando o Ensino Privado no Município, Andréia Santos Nakagawa.

VI – Representando o Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação – SIMTED, Margareti Macena de Lima Brito.

Parágrafo único – A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação CMMA-PME ainda será constituída por um membro representante do Conselho Municipal de Educação e de um membro representante do Fórum Municipal de Educação, que serão nomeados por Decreto Regulamentador, assim que criados os referidos órgãos.

Art 3º - A Equipe Técnica será constituída pelos membros a seguir, sendo que o primeiro terá o encargo de coordenador da equipe:

I – Representando a Equipe Técnica e a EJA (Educação de Jovens e Adultos), Marcos Veríssimo de Lima.

II – Representando a Educação Infantil, Eliane Melquiades Vieira.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
ASSESSORIA JURÍDICA

III – Representando o Ensino Fundamental e Educação no Campo, Márcia Aparecida Ramos.

IV – Representando a Secretaria de Estado de Educação, Eleir Roberto Rozatti.

V – Representando a Educação Especial, Cristiane de Albuquerque.

VI – Representando a Educação Profissional, Educação à Distância e Tecnologias Educacionais, Lorizete Leite Barbosa.

VII – Representando a Educação Superior, Agnaldo Laguna .

VIII – Representando a Gestão Democrática, Financiamento e Valorização dos Trabalhadores em Educação, Vanderlei José Mayer.

Art 4º. A CMMA-PME tem por competências:

I - Monitorar anualmente e avaliar a cada 2 anos os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), PNAD (Programa Nacional de Pesquisas por Amostra de Domicílio), Censo Escolar, IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) entre outros;

II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e, a cada 02 (dois) anos os das avaliações, do cumprimento das metas e



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
ASSESSORIA JURÍDICA

estratégias do PME/Itaquirai nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no Município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME entender necessários.

Art 5º - Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

I – Subsidiar a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – CMMA-PME, fornecendo informações e dados atualizados, oriundos de fontes oficiais, em todo o processo de Monitoramento e Avaliação do Plano.

II – Juntamente com a CMMA-PME, elaborar e apresentar relatórios do monitoramento anualmente e das avaliações a cada 02 (dois) anos.

Art 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itaquirai - MS, 23 de março de 2017.

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal